



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

RESOLUÇÃO N.º 011/2009

PUBLICAÇÃO

A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL TRIBUNA DO VALE
Nº 1534 PAGINA Nº 12
EM 20/11/09.

Diretor de Secretaria

“ESTABELECE NO QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE ABATIÁ O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE
CONSULTOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a
Lei Orgânica do Município de Abatiá em seu artigo 32, inciso II, c/c art. 11, II, que a Câmara
de Vereadores aprovou e Eu Presidente promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO :

Art. 1º. Institui e regulamenta o cargo de provimento efetivo de
Consultor Legislativo da Câmara de Vereadores do Município de Abatiá e dá outras
providências.

Art. 2º. O cargo de Consultor Legislativo integra o quadro da
estrutura administrativa da Câmara Municipal, com as atribuições, número de cargos, carga
horária, e vencimentos constantes dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 3º. Deverá o Consultor Legislativo possuir diploma de Bacharel
em Ciências Jurídicas ou Direito emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida
oficialmente e registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, exigindo-se do
bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

§ 1.º - Será considerado como atividade jurídica:

- a) o efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei 8.906, de
1994, a abranger a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, como atividade de
consultoria, assessoria e direção jurídicas, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de
bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança;
- c) exercício profissional de consultoria, assessoria ou diretoria, bem
como o desempenho do cargo ou função pública de nível superior, com atividades
eminentemente jurídicas.

1 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

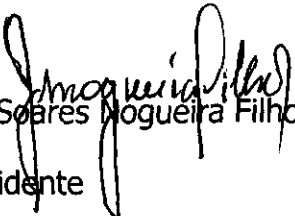
CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Abatiá.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 25 de novembro de 2009.


José Soares Mogueira Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÃ

ESTADO DO PARANÃ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

ANEXO I - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, NÚMERO DE CARGOS E CARGA HORÁRIA

Nível	Cargo/ Área de Atuação	ATRIBUIÇÕES , NÚMERO DE CARGOS e CARGA HORÁRIA
Superior	Consultor Legislativo	<p>Número de cargos 01. Carga horária semanal de 20 horas. Minutar Anteprojotos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções e outros documentos, quando solicitados; assessorar as Comissões Técnicas Permanentes e especiais; Emitir Parecer, de caráter administrativo, sobre matéria de interesse geral da Câmara de Vereadores, por determinação da Mesa Diretora. Elaborar minutas-padrão de contratos e convênios em que for parte a Câmara dos Vereadores; assessorar as Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando for o caso; Propor à Mesa Diretora medidas para salvaguardar os interesses da Câmara dos Vereadores; Exercer outras atribuições inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.</p>

ANEXO II – VENCIMENTOS

NÍVEL	CARGO	REMUNERAÇÃO (R\$)
SUPERIOR	Consultor Legislativo	1.700,00